

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 14/08/2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 14/08/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019/2023
APROVADO

Em 21/08/23

Votação 9 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina o Espaço Ciência existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “**ESPAÇO CIÊNCIA ANTÔNIO SOARES DA SILVA**”, (**ANTÔNIO SUMBA**) como era popularmente conhecido, o Espaço Ciência localizado na Rua Marechal Rondon, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 10 de agosto de 2023.

APROVADO

Em 30/08/23

Votação 5 X 0

Presidente

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR



República Federativa do Brasil
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANTONIO SOARES DA SILVA

CPF
055.786.204-34

MATRÍCULA

074559 01 55 2019 4 00020 281 0006214 14

SEXO
Masculino

ESTADO CIVIL
Pardo

ESTADO CIVIL E IDADE
Solteiro, 83 anos

NATURALIDADE
Belém de Maria-PE

DECLARAÇÃO DE REGISTRAÇÃO
CPF nº 055.786.204-34, RG nº 5185460
SSP/PE emitido em 27/04/1994

REGISTRO
Sem

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOSEFA ESTEVAM. Residência do falecido: RUA MARCIONILA BARBOSA, nº 40, CASA, IPIRANGA, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dez de outubro de dois mil e dezenove, às 8h50min

DIA
10

MÊS
10

ANO
2019

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL MESTRE VITALINO, AVENIDA AMAZONAS, 175, LUIZ GONZAGA, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE

SEPTICEMIA NÃO ESPECIFICADA, INFECÇÃO LOCALIZADA DA PELE E SO SUBCUTANEO, DIABETES MELLITUS-COMPLICAÇÕES MÚLTIPLAS, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, DIABETES MELLITUS

REPOSITAMENTO / CRIMIAÇÃO

CEMITÉRIO DE BATATEIRA, MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA-PE

DECLARANTE

DONZILIO ANTONIO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 371160, MB/RJ, CPF/MF nº 256.722.744-04, profissão MILITAR, estado civil casado, residente a RUA JOÃO GUILHERME, 67 A, CENTRO, AGRESTINA-PE, filho do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

SARAH DE MEDEIROS SALES FRANÇA, CRM 26045

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Ato registrado no livro C-20, às folhas 281, sob o nº 6214. Data do registro: 10 de outubro de 2019. Data do óbito: 10 de outubro de 2019. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 16 de dezembro de 1935. Era eleitor. Solteiro DEIXA BENS E DEIXA 12 FILHOS DE MAIOR IDADE. Não constam averbações a margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CPF nº 055.786.204-34, RG nº 5185460 SSP/PE emitido em 27/04/1994

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial

Carolina do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 10 de outubro de 2019.

Oficial Registrador

Marina Jadelida dos Santos

Marina Jadelida dos Santos
Oficiala

Município/UF

Agrestina/7810

Código

Clementino Ferreira de Andrade, 62

Selo: 0074559.PGX04201901.00821

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

ATO GRATUITO

ARTÓRIO DO REGISTO CIVIL OFICIAL

Marina Jadelida dos Santos

Sede

Agrestina - PE

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de 3º Distrito
Rua de Ribeira, nº 69 - Agrestina - PE (R1) 074926405
Autentico e presente copia representativa conforme a
original e mim apresentada do que foi de
Agrestina - 10 de outubro de 2019.

Em testemunho

na verdade

MANUEL FERREIRA FILHO (OFICIAL)

mol - R\$ 2,81 TSNR R\$ 0,56 Total R\$ 3,37

Valido somente com o selo: 0074559.PGX04201902.0024

consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

ARTÓRIO DO REGISTO CIVIL OFICIAL

Manuel Ferreira Filho

Via Barra do Jardim - 3º Distrito

Agrestina - PE



VALIDA ESTE DOCUMENTO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2023. NOMEAÇÃO DO ESPAÇO CIÊNCIA. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação do Espaço Ciência localizado na Rua Marechal Rondon, centro, localizado na zona urbana deste município e dá outras providências.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador João Antônio Leite, com data de protocolo em 16 de agosto de 2023.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 29/2023, datado em 10 de agosto de 2023, com a seguinte descrição:

Denomina o Espaço Ciência existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, desacompanhado por certidão de óbito ou qualquer outra identificação da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e/ou o histórico descritivo do homenageado, o senhor Antônio Soares da Silva (Antônio Sumba)

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Segundo o projeto de lei, denominar-se-á aquele Espaço Ciência, localizado na Rua Marechal Rondon, como **Espaço Ciência Antônio Soares**.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara, não explana motivação alargada nem está acompanhado de documentação quanto ao referido homenagem.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art.1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de**

interesse local, de forma complementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO LOCAL

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para

que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que o homenageado é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais, abarcando o Espaço Ciência nessa senda, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **desde que apresentada a documentação indicada**, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 17 de agosto de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por

JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 029/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina o Espaço Ciência existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 029/2023**, que fica denominado de **“ESPAÇO CIÊNCIA ANTÔNIO SOARES DA SILVA”, (ANTÔNIO SUMBA)** como era popularmente conhecido, o Espaço Ciência localizado na Rua Marechal Rondon, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

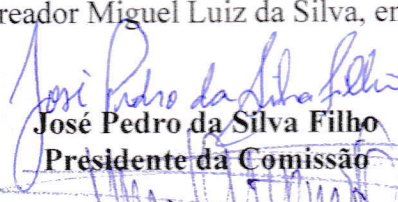
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

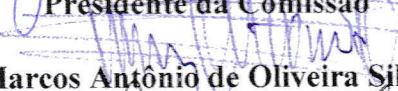
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

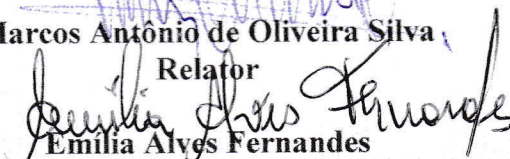
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 17 de Agosto de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 029/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina o Espaço Ciência existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

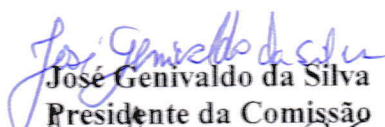
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 029/2023**, que fica denominado de **“ESPAÇO CIÊNCIA ANTÔNIO SOARES DA SILVA”, (ANTÔNIO SUMBA)** como era popularmente conhecido, o Espaço Ciência localizado na Rua Marechal Rondon, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

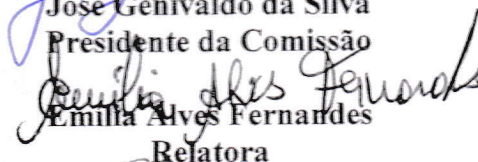
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

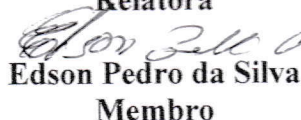
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 17 de Agosto de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro